

**Despacho DG n.º 1761/2025**

Protocolo: 24.472.869-3

Senhora Diretora-geral,

Trata-se do expediente inaugurado pelo DFD n. 001/2025 – BPP/SEEC pelo qual solicita a aquisição de caixas de papelão para o Setor de Extensão/Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas da Biblioteca Pública do Paraná, com o objetivo de garantir a continuidade do serviço de doações de livros às bibliotecas públicas municipais do Paraná.

Pelo despacho DG n. 1391/2025 (mov. 12) a Secretária de Estado acolheu o ETP de mov. 09, que justifica a necessidade da aquisição de caixas de papelão para o setor de Extensão/Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas da Biblioteca Pública do Paraná. E no despacho DG n. 1647/2025 (mov. 25) acolheu o TR de mov. 22, que traz as especificações técnicas necessárias à aquisição, com as descrições dos itens e quantidades necessárias.

Conforme a Resolução SEAP 3468/2023, dispõe o art. 5º que:

**Art. 5º** O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído, com os documentos previstos nos art. 148<sup>1</sup> ao art. 153 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, além daqueles previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

<sup>1</sup> **Art. 148.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado do Paraná;

V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Estado, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

A contratação direta se enquadra na hipótese de dispensa em razão do valor, no dispositivo legal art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021. A consulta de empresas suspensas ou impedidas e conferência de certidões ocorrerão na fase de habilitação, conforme a minuta de dispensa eletrônica acostada no mov. 27. A lista de verificação foi inserida e preenchida pela ULCC no mov. 28, conforme a Resolução n. 211/2024-PGE.

A minuta “Aviso de Dispensa Eletrônica n. 020/2025” foi acostada no mov. 27, atendendo à minuta padronizada de aviso de dispensa eletrônica, seguindo a Resolução n.º 104/2023.

A referida dispensa eletrônica, por ser dispensa em razão do valor (art. 75, II da Lei 14.133/21), não enseja análise jurídica pela Procuradoria. Conforme artigo 1º da Resolução n.º 104/2023, a minuta aprovada se categoriza por editais e instrumentos “sem objeto definido”, sendo necessária apenas a submissão à assessoria jurídica do órgão interessado, não cabendo nova análise do instrumento pela PGE.

Por se tratar de dispensa eletrônica com disputa concomitante, não se faz necessário apresentar orçamentos e mapa de preços. Foi realizada uma estimativa, no entanto, dos valores, para que o NFS inserisse as informações orçamentárias (acostadas nos movs. 16 a 19). A DAD n. 314/2025, mov. 19, prevê a disponibilidade orçamentária de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), assinada pela ordenadora de despesas.

No despacho n. 883/2025 (mov. 29) a ULCC analisou a documentação e o procedimento e pontuou que a contratação direta, por meio de dispensa eletrônica demonstra-se a *mais adequada, eis que o objeto possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Aviso de Contratação Direta, conforme se observa das especificações contidas no Termo de Referência (mov. 22) e que na análise de estimativa de valor da contratação restou evidente o valor abaixo do limite estipulado no artigo 75, II da Lei 14.133/2021, implicando o atendimento da hipótese de compra direta integralmente.*

A ULCC conclui que “*entende-se que o processo está instruído, com o atendimento dos requisitos exigidos pelo art. 72 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo seguir à autoridade máxima da pasta para, resguardados os critérios de oportunidade e conveniência, se estiver de acordo, dar a devida aprovação da contratação direta*” (mov. 29).

Assim, encaminha-se o despacho para vossa ciência e sugere-se o envio do protocolo que trata da dispensa eletrônica para deliberação, a partir de conveniência e oportunidade da Ilma. Sra. Secretária de Estado da Cultura. Se de acordo, sugere-se o encaminhamento à ULCC para fins de publicidade do aviso de dispensa eletrônica n.º 020/2025 no PNCP e DIOE.

**Cynthia Gruending Juruena**

Assessora Técnica – DG/SEEC

**Despacho da Diretora-geral:**

1. Ciente e de acordo;
2. Ao Gabinete da Secretária, para deliberação.

**Fernanda S. Bourges**

Diretora-Geral da SEEC, *em exercício*.

**Despacho da Secretária:**

1. Ciente e de acordo com o despacho DG 1761/2025;
2. **Aprovo** a minuta de dispensa inserida no movimento 27;
3. **Aprovo a realização de dispensa eletrônica**, com o critério de julgamento de menor preço na hipótese do art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021;
4. **Encaminha-se à ULCC para dar publicidade ao aviso de dispensa n.º 020/2025**, que tem como objeto a aquisição de caixas de papelão para o Setor de Extensão/Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas da Biblioteca Pública do Paraná.

*Curitiba, data da assinatura eletrônica.*

**Luciana Casagrande Pereira Ferreira**  
Secretária de Estado da Cultura



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho1761DGDispensaeletronicacaixasdepapelaoautorizacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Fernanda Schuhli Bourges (XXX.362.509-XX)** em 10/11/2025 16:33 Local: SEEC/DG, **Luciana Casagrande Pereira Ferreira (XXX.516.129-XX)** em 10/11/2025 18:20 Local: SEEC/GS.

Assinatura Simples realizada por: **Cynthia Juruena (XXX.454.280-XX)** em 10/11/2025 14:40 Local: SEEC/DG.

Inserido ao protocolo **24.472.869-3** por: **Cynthia Juruena** em: 10/11/2025 14:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: